

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-057467

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto - Aquisição de motobomba submersível para Estação Elevatória de Esgoto Bruto do sistema de coleta de esgoto sanitário do bairro Cidade Nova – SB04.

A Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65, já devidamente qualificada para a participação do pregão vem, muito respeitosamente, perante esta Douta Comissão de Licitação, tempestivamente, apresentar contrarrazão contra o recurso administrativo, referente ao item 1 do certame, licitante KSB BRASIL LTDA.

#### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao contrário do quanto a recorrente busca sem sucesso fazer acreditar, a empresa Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda cumpriu todos os termos e condições estabelecidos no Edital e no termo de referência. Cumpre ressaltar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório em questão foi conduzido com extrema transparência, lisura, isonomia e imparcialidade.

#### DO MÉRITO DOS FATOS

A empresa Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda, atendeu plenamente ao termo de referência, onde, no item 4 “Especificações Técnicas” informa que será aceito o fornecimento da redução excêntrica em ferro fundido flangeada PN10 (NBR 7675) para atendimento da saída flangeada DN200 PN10 (NBR 7675).

No recurso, a recorrente menciona esse desacordo, porém, a acusação se mostra equivocada, visto que em nossa proposta exaltamos o fornecimento conforme as especificações do Termo de Referência, no qual destaca o fornecimento de todos os componentes que por virtude das características do modelo e/ou do fabricante, sejam indispensáveis ao seu funcionamento.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, em face das considerações fáticas e técnicas supradescritas resta requerer que sejam afastadas as frágeis alegações recursais, as quais não passam de meras aleivosias com vistas de provocar tumulto no procedimento conduzido extirpando de dúvidas quanto à sua lisura e competência, devendo ser julgado improvido o presente recurso com a manutenção integral da decisão que considerou a proposta comercial da recorrida como vencedora.

P.Deferimento

Jundiaí, 30 de novembro de 2020

**Fechar**